

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO
FEDERAL**

Secretaria de Estado de Mobilidade

Subsecretaria de Parcerias e Concessões

MODELO DO TERMO DE COOPERAÇÃO (MINUTA)

Termo de Cooperação referente ao Programa Adote uma Parada, para realização de benfeitorias e manutenção em abrigos de passageiros do modo rodoviário, que celebra o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade e pessoa física ou jurídica participe, nos termos da Lei Distrital nº 448/1993, do Decreto nº 39.690/2019 e da Portaria nº XXXX/2021.

O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.726/0001-56, com endereço na Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 15º andar, CEP 70.075-900, Brasília/DF, neste ato representada pelo Secretário _____, e pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE, criada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, ora Interveniente, situada no Palácio do Buriti – 1º andar – Sala p-36, CEP 70.075-900, Brasília/DF, neste ato representada pelo Secretário _____, e _____ (pessoa física ou jurídica adotante), (qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019 e a Portaria nº XXX, de XX de XXXX de 2021, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo (determinar a qual tipo de serviço se enquadra a pretendida cooperação conforme art. 2º, inciso II da Portaria nº XX/2021).

1.1.1 O presente ajuste vincula-se às propostas apresentadas no requerimento protocolado conforme o art. 2º da Portaria nº XX/2021, observando-se também o art. 3º do mesmo normativo.

1.2 O(s) abrigo(s) de passageiros do modo rodoviário, mobiliário urbano do presente Termo, encontra(m)-se localizado(s) em _____ (endereço completo).

1.3 O(s) modelo(s) de abrigo(s) a ser(em) considerado é (são) o(s) do(s) tipo(s) _____, conforme croquis anexo a este Termo de Cooperação

1.4 A descrição dos serviços e respectivos requisitos mínimos contam do quadro abaixo

(a ser preenchido pela SUTER)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Os partícipes comprometem-se a respeitar as obrigações assumidas, considerando-se as condições estabelecidas no Decreto nº 39.690/2019, na Portaria nº XX/2021, na legislação aplicável e, em especial, as seguintes disposições:

2.1.1 Compete à (pessoa física ou jurídica adotante):

- a) executar, sem quaisquer ônus para a administração pública, os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação;
- b) responsabilizar-se pela observância e o cumprimento das normas legais referentes à atividade desenvolvida;
- c) responsabilizar-se por quaisquer infrações ambientais, administrativas, e danos gerados a terceiros;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acessibilidade;
- e) assumir integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados na execução dos trabalhos prestados, inclusive acidentes, perdas ou destruições, isentando o Distrito Federal de toda e qualquer responsabilidade;
- f) prestar informações, quando for solicitado, sobre as atividades desempenhadas no que tange ao objeto do presente Termo;
- g) instalar placas com mensagens de identificação da cooperação apenas após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação;
- h) responsabilizar-se pelos custos de confecção, instalação, manutenção e retirada das placas de identificação visual que forem alocadas durante a vigência do presente termo;
- i) garantir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

2.1.2 Compete à Subsecretaria de Terminais da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal:

- a) disponibilizar o logradouro (ou mobiliário) ao particular para execução do Termo de Cooperação, observada todas as disposições legais atinentes à matéria;
- b) supervisionar diretamente os serviços objeto deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- d) acompanhar o prazo definido no presente Termo, comunicando as partes envolvidas quanto ao possível interesse na renovação do mesmo;
- e) emitir para a pessoa física ou jurídica adotante certificado de cooperação com o Programa Adote uma Parada;
- f) garantir e fiscalizar a devida instalação de placa ou totem, pelo adotante, com identificação do particular, na forma descrita no Decreto nº 39.690/2019 e demais orientações da SEMOB;
- g) permitir a divulgação da identificação do particular no sítio eletrônico do programa; e
- h) fornecer os projetos dos abrigos a serem implantados, bem como orientar os aspectos técnicos a serem observados para a execução dos serviços propostos.

2.1.3 Compete à Interveniente, ora Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal:

- a) dirimir dúvidas acerca da aplicação do Decreto nº 39.690/2019, podendo apontar e registrar inconformidades em caso de descumprimento da referida norma legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1 É vedado:

- a) impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Cooperação, e qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;
- b) a transferência do Termo de Cooperação para terceiros ou para outro bem;
- c) conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais;
- d) viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Subsecretaria de Terminais, na forma da legislação vigente;
- e) a exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo de Cooperação;
- f) veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste instrumento; e
- g) implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1 A inexecução total ou parcial e injustificada deste Termo de Cooperação, bem como o descumprimento das disposições previstas na legislação, poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

5.2 Além da hipótese prevista na subcláusula 5.1, o Termo de Cooperação pode ser rescindido:

- a) por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias, sem prejuízo de futura responsabilização, nos termos da lei, pelos serviços realizados ou inacabados; e
- b) pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a qualquer tempo, quando houver interesse público, observados os procedimentos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria de Terminais da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 O acompanhamento da execução e a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação caberá à Subsecretaria de Terminais da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, parte integrante do presente Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O descumprimento das disposições previstas na Lei nº 448/1993, no Decreto nº 39.690/2019, na Portaria nº XX/2021 e neste Termo de Cooperação, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 16 do Decreto nº 39.690/2019.

8.2 As benfeitorias realizadas nos abrigos de passageiros objeto deste Termo de Cooperação passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

8.3 O presente Termo de Cooperação não desobriga o particular de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

8.4 O Termo de Cooperação não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Distrito Federal.

8.5 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.

8.6 E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias, quando impresso, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Brasília/DF, de _____ de ____.

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Distrito Federal

(Pessoa física ou jurídica adotante)

Secretário de Estado de Projeto e Mobilidade do Distrito Federal
(Interveniente)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF